



RESOLUÇÃO Nº 100, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

Aprova Regulamento do Curso de Mestrado em Recursos Naturais da Faeng

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.000017/2019-12, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DO CURSO DE Mestrado em RECURSOS NATURAIS da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Curso de Mestrado em Recursos Naturais reger-se-á pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º As atividades de ensino, pesquisa e extensão e a produção científica dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa.

§ 1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado de Curso desde que não haja alteração da Área de Concentração.

§ 2º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão de Linhas de Pesquisa serão submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º Os objetivos do Curso são:

I - contribuir para a análise integrada dos biomas (Pantanal, Cerrado, Mata Atlântica e Chaco) presentes no Estado de Mato Grosso do Sul, compreendendo seu

funcionamento biológico, químico, físico e socioambiental;

II - desenvolver tecnologias, técnicas e métodos voltados para a coleta e processamento de dados ambientais e para o manejo sustentável dos recursos naturais presentes nesses biomas;

III - gerar recursos humanos que contribuam para o desenvolvimento regional, profissionais de alto nível com conhecimento multidisciplinar aptos a atuar no mercado de trabalho, na docência e na pesquisa;

IV - disseminar a pesquisa regional; e

V - suprir a necessidade de pessoal docente e de pesquisadores.

Art. 5º O Curso funciona na modalidade presencial, e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 6º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação de curso, o estudante com bolsa perderá o direito a ela.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 8º A Coordenação de Curso será exercida por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso.

Art. 9º O Colegiado de Curso será constituído por docentes portadores do título de doutor, eleito entre seus pares; e por um representante discente, estudante regularmente matriculado no Curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Geral da UFMS.

Parágrafo único. O quantitativo de docentes que comporão o Colegiado de Curso deverá ser definido no ato que regulamenta a eleição, devendo ser no mínimo quatro e no máximo seis.

Art. 10. As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral e nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE

Art. 11. Observando-se os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão propostos pelo Colegiado de Curso de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

§ 1º O Colegiado de Curso fará o credenciamento para composição do Quadro Docente, em qualquer época, de acordo com as seguintes categorias: permanente, colaborador e visitante.

§ 2º A composição do quadro docente deve atender ao documento de área de Ciências Ambientais (multidisciplinar) da Capes.

Art. 12. Para ser credenciado como Docente Permanente, será necessário atender aos seguintes requisitos:

I - possuir título de doutor;

II - coordenar ou participar de Projeto de Pesquisa que apresente relação com uma das linhas de pesquisa do Curso;

III - apresentar, preferencialmente, experiência em orientação de trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica, mestrado ou doutorado;

IV - apresentar média de produção em periódicos superior a um artigo B2 por ano, nos últimos três anos, considerando a área da Capes Ciências Ambientais;

V - estar coorientando estudantes de pós-graduação no Curso ou ter orientado em outros Programas de Pós-graduação nos últimos três anos.

§ 1º Docente, com título de Doutor, que tenha ingressado por concurso público na UFMS há menos de três anos poderá, a critério do Colegiado do Curso, ser credenciado como docente permanente, desde que atenda aos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º O credenciamento na categoria permanente, de docente já permanente em outro Curso, está condicionado aos critérios estabelecidos pela área Ciências Ambientais, em que se estabelece que no mínimo quarenta por cento dos docentes devam ser permanentes exclusivamente em apenas um Curso.

§ 3º Docentes externos à UFMS podem se credenciar na categoria permanente desde que atendam às exigências da Portaria da Capes que define as categorias de docentes que compõem os Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 13. Para ser credenciado como Docente Colaborador, será necessário atender aos seguintes requisitos:

I - possuir título de doutor;

II - coordenar ou participar de projeto de pesquisa que apresente relação com uma das linhas de pesquisa do Curso;

III - apresentar, preferencialmente, experiência em orientação de trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica, mestrado ou doutorado; e

IV - apresentar média de produção em periódicos superior a um artigo B2 por ano nos últimos três anos, considerando a área da Capes Ciências Ambientais.

§ 1º A quantidade de docentes não permanentes não deve exceder trinta por cento do total de docentes credenciados no Curso de acordo com exigência do documento de área de Ciências Ambientais da Capes.

§ 2º O Docente Colaborador pode orientar simultaneamente, no máximo, dois estudantes no Curso.

Art. 14. Para ser credenciado como Docente Visitante, será necessário atender aos seguintes requisitos:

I - possuir título de doutor;

II - coordenar ou participar de projeto de pesquisa que apresente relação com uma das linhas de pesquisa do Curso; e

III - apresentar média de produção em periódicos superior a um artigo B2 por ano nos últimos três anos, considerando a área da Capes Ciências Ambientais.

Parágrafo único. O docente credenciado como Visitante poderá orientar estudante matriculado no Curso, desde que um Docente Permanente do Curso atue como coorientador.

Art. 15. O Colegiado de Curso avaliará anualmente a situação de cada docente, visando seu credenciamento ou descredenciamento, de acordo com informações contidas no Currículo da Plataforma **Lattes**, do CNPq, cuja responsabilidade, quanto à atualização, caberá aos próprios docentes.

§ 1º O docente credenciado no Curso terá que manter a média de publicações exigida em sua entrada no Curso, com base nos quatro últimos anos.

§ 2º O Docente Permanente que não mantiver credenciamento em determinado período de avaliação terá que concluir as orientações em andamento, não podendo receber novos orientandos nesse período.

§ 3º O Docente Colaborador que não atenda aos requisitos necessários para manter o credenciamento em determinado período de avaliação finalizará as orientações em andamento e será impedido de assumir novas orientações.

§ 4º O credenciamento e o descredenciamento de docentes estão sujeitos à análise de acordo com os critérios de avaliação da área, de modo a não prejudicar os indicadores do Curso.

Art. 16. O credenciamento ou reconhecimento deverá seguir as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, em período a ser definido pelo Colegiado de Curso e mediante edital público do Curso, respeitando as condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. O reconhecimento exige os mesmos critérios estabelecidos para o credenciamento.

Art. 17. Depois de credenciados os docentes deverão ministrar anualmente pelo menos uma disciplina no Curso.

Parágrafo único. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas no Regimento Geral e nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 18. A cota de orientandos, por orientador, deverá seguir as recomendações de Área de Avaliação de Ciências Ambientais (multidisciplinar) da Capes e o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. O professor orientador deverá informar ao Presidente do Colegiado de Curso, antes de cada processo seletivo, o número de estudantes que poderá orientar.

Art. 19. Para calcular a média da produção a que se referem o inciso IV do art. 12, o inciso IV do art. 13, e o inciso II do art. 14, deve-se adotar a seguinte pontuação:

- I - A1: cem pontos;
- II - A2: oitenta e cinco pontos;
- III - B1: setenta pontos;
- IV - B2: cinquenta e cinco pontos;
- V - B3: quarenta pontos;
- VI - B4: vinte e cinco pontos; e
- VII - B5: dez pontos.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 20. O estudante regular deverá obter, no mínimo, noventa créditos para diplomação.

§ 1º O estudante regular deverá obter, no mínimo, vinte créditos em disciplinas, sendo onze créditos em disciplinas obrigatórias e nove em disciplinas optativas.

§ 2º O estudante regular deverá também obter oito créditos em atividades especiais, para diplomação.

§ 3º A dissertação corresponde a sessenta e dois créditos.

§ 4º Os créditos serão distribuídos conforme a Estrutura Curricular do Curso.

§ 5º O prazo máximo para integralização dos créditos em disciplinas e atividades especiais será de dezoito meses.

Art. 21. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Curso encontram-se divididas da seguinte forma:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, as quais contemplam o conjunto de atividades, estudos teóricos e práticos correspondentes ao programa didático;

II - atividades especiais;

III - elaboração de dissertação;

IV - exame de qualificação; e

V - defesa de dissertação.

Art. 22. As seguintes atividades serão consideradas especiais, desde que desenvolvidas durante o período do curso:

I - Estágio de Docência, nas disciplinas dos Cursos de Graduação nas áreas afins ao Curso, observada a legislação em vigor, sendo que:

a) equivale a dois créditos;

b) o Estágio de Docência é atividade especial obrigatória para estudantes bolsistas, sendo que bolsistas que já exercem atividades no ensino superior na mesma área de conhecimento do Curso poderão ser dispensados do estágio de docência a critério do Colegiado de Curso;

c) o Estágio de Docência compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associadas a atividades na Graduação, como aulas (máximo de vinte e cinco por cento da carga horária da disciplina), coorientação de iniciação científica ou Trabalhos de Conclusão de Curso; e

d) deverá ser realizado com a concordância do orientador, mediante plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina, que também acompanhará, orientará e avaliará o pós-graduando ao término das atividades.

II - Seminário:

a) atividade obrigatória para todos os estudantes, com matrícula no primeiro semestre a partir do ingresso, que consiste em apresentar o Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido ao longo do Curso; e

b) o Projeto de Pesquisa consiste na proposta de investigação que culminará com o trabalho de Dissertação e deverá ser submetido ao Colegiado de Curso, pelo estudante, no prazo máximo de seis meses após o seu ingresso.

c) equivale a dois créditos.

III - publicação de artigos na íntegra, em periódicos, com as seguintes classificações no **Qualis** considerando a área Ciências Ambientais, sendo que, para solicitação dos créditos, será suficiente a apresentação da carta de aceitação da revista à qual o artigo foi submetido:

- a) A1 ou A2: oito créditos;
- b) B1 ou B2: seis créditos;
- c) B3: quatro créditos;
- d) B4: dois créditos; e
- e) B5: um crédito.

IV - apresentação de trabalho em congressos (nacionais e internacionais equivalem a um crédito por trabalho) com limite máximo de quatro trabalhos, como primeiro autor ou como coautor e publicado nos anais do evento, sendo que, para a solicitação de validação dos créditos, será suficiente a apresentação da carta oficial de aceitação da comissão científica do evento;

V - estudo dirigido voltado ao tema de seu projeto de pesquisa:

a) todo estudo dirigido exigirá a elaboração de um plano, que deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso, e relatório final em forma de artigo;

b) o relatório final será avaliado por parecerista designado pelo Colegiado de Curso; e

b) equivale a dois créditos.

VI - participação como avaliador em eventos científicos nacionais ou internacionais afins à área de concentração Recursos Naturais, mediante aprovação pelo Colegiado de Curso, equivalendo a um crédito.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 23. O ingresso no Curso dar-se-á mediante a aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital, assegurando o ingresso de candidatos com maior potencial.

Art. 24. O exame de suficiência em língua estrangeira é obrigatório aos candidatos no ingresso no Curso, e o nível exigido é de leitura e entendimento de textos técnicos na área de conhecimento do Curso.

§ 1º Para avaliação do nível, será organizada e aplicada prova pela Comissão de Seleção do Curso, durante o processo seletivo.

§ 2º O estudante que não obtiver nota mínima de aprovação sete na prova de língua estrangeira deverá repetir o exame em qualquer momento anterior ao Exame de Qualificação.

Art. 25. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão de Seleção, composta por quatro membros docentes permanentes do Curso, designados pelo Colegiado de Curso, para este fim, de acordo com o estabelecido no Edital.

§ 1º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento será publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet, e o seu extrato em pelo menos um jornal de grande circulação.

§ 2º O resultado final do Processo Seletivo, depois de decididos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso e divulgado na Secretaria da Pós-Graduação da Faeng e no site do Curso, reservando-se ao Colegiado de Curso a publicação da ordem classificatória dos candidatos.

§ 3º Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação PEC/PG ou programas equivalentes.

Art. 26. O Curso não admitirá reingresso de estudantes desligados que não seja por Processo Seletivo.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 27. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos estabelecidos em Edital.

§ 1º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site do Programa de Pós Graduação em Recursos Naturais e na Secretaria da Pós-Graduação.

§ 2º Após a matrícula, o estudante estará sujeito às normas do Regulamento do Curso e demais normas superiores.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 28. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o fim dos estudos, na Secretaria da Pós-Graduação.

Art. 29. Poderá ser admitida a matrícula, de acordo com a disponibilidade de vagas, de estudantes especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

Art. 30. Será admitida a matrícula de estudante visitante, obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 31. Será admitida a presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 32. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

CAPÍTULO VIII SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 33. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 34. O desligamento de estudantes obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 35. Após aprovação do Colegiado de Curso, os projetos de Dissertação deverão ser cadastrados no Sistema SigPós, conforme apresentados na disciplina Seminário e conforme estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A aprovação dos projetos será realizada pelo Colegiado de Curso após análise de adequação à área de concentração e às linhas de pesquisa, por pareceristas **ad-hoc** designados pelo Colegiado do Curso, devendo ocorrer até o fim do segundo semestre do Curso.

§ 2º Quando necessário, os projetos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 36. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, os estudantes poderão fazer requerimentos de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo.

Art. 37. Será submetida ao Colegiado de Curso a solicitação de convalidação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 1º A convalidação de créditos dependerá da aprovação do Colegiado de Curso e do Conselho da Faeng, com parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

§ 2º Para efeito de aproveitamento de créditos serão analisadas somente as disciplinas cursadas em prazo inferior a dez anos à solicitação.

Art. 38. Será facultado ao estudante requerer ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, conforme estabelecido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu da UFMS**, com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o Curso poderá ser concedido trancamento de matrícula somente uma vez na mesma disciplina.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 39. O Exame de Qualificação constará da apresentação da evolução da pesquisa e do Projeto de Dissertação do estudante e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 40. O Exame de Qualificação visa avaliar o estudante quanto ao grau de conhecimentos adquiridos no Curso, em todas as atividades acadêmicas, enfatizando o seu tema de dissertação.

Art. 41. O estudante deverá requerer ao Colegiado do Curso, por meio de seu orientador, a realização do Exame de Qualificação assim que completar o total de créditos exigidos em disciplinas.

§ 1º A qualificação deverá ocorrer em até dezoito meses após ingressar no Curso.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º, deste artigo, acarretará em reprovação no Exame de Qualificação.

§ 3º A solicitação de qualificação deverá ser efetuada na Secretaria da Pós-Graduação, com antecedência mínima de trinta dias da data da qualificação.

§ 4º A Banca do Exame de Qualificação será presidida pelo orientador do estudante e constituída por outros dois professores, após proposição do orientador.

§ 5º Uma cópia do material de qualificação deverá ser entregue a cada um dos membros da Banca de Qualificação com antecedência mínima de trinta dias do Exame.

§ 6º Para a solicitação do Exame de Qualificação, o estudante deverá apresentar o registro do seu Projeto de Pesquisa no SigPós e comprovar suficiência em língua estrangeira.

§ 7º Como resultado no Exame de Qualificação será considerado o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 8º O estudante que obtiver conceito “reprovado” deverá prestar novo exame no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de desligamento do Curso.

§ 9º O estudante reprovado no segundo Exame de Qualificação será desligado do Curso.

Art. 42. Para obter o título de Mestre, o estudante deverá integralizar o número mínimo previsto de créditos em disciplinas e atividades especiais e obter aprovação no Exame de Qualificação, Exame de Suficiência em Língua Estrangeira e na Defesa Pública de Dissertação.

Art. 43. A apresentação da Defesa Pública de Dissertação representa a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo orientador ao Colegiado de Curso após o estudante ter cumprido as seguintes exigências:

I - completar todos os créditos em disciplinas e atividades especiais;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação; e

III - entregar, na Secretaria da Pós-Graduação, uma cópia da dissertação para cada membro da Banca.

Parágrafo único. A forma da dissertação é estabelecida em resolução específica do Colegiado de Curso.

Art. 44. A solicitação de Defesa de Dissertação deverá ser efetuada com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

Art. 45. A Banca Examinadora de Mestrado deverá ser composta pelo professor orientador, que a preside, por, pelo menos, dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso, e por dois suplentes, um interno e outro externo, devendo ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Os membros da Banca deverão ser possuidores do título de doutor e não podem, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação.

§ 2º Uma cópia da dissertação deverá ser entregue a cada um dos membros da Banca com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

Art. 46. A liberação de documento comprobatório de conclusão do Curso e a emissão do diploma estarão condicionadas ao encaminhamento dos seguintes documentos à Secretaria da Pós-Graduação, dentro do prazo de trinta dias:

I - uma cópia da dissertação (impressa) com as correções sugeridas pela Banca Examinadora e no formato exigido pelo Curso;

II - cópia da dissertação em meio digital;

III - carta de recebimento de submissão de artigo referente à dissertação, em coautoria com seu professor orientador, para publicação em revista científica de classificação entre "A1" e "B2" da **Qualis**, da área de Ciências Ambientais.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 47. As Bolsas de Estudo, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares no primeiro ano do ingresso conforme a classificação no Processo Seletivo, e nos demais conforme os critérios determinados pelo Regulamento de Bolsas.

§ 1º Será exigido do estudante bolsista o cumprimento de créditos em Estágio de Docência em Curso de Graduação da UFMS, de acordo com as Normas vigentes.

§ 2º Não será contemplado com bolsa o estudante que já possuir algum tipo de vínculo empregatício, ou exceder o prazo regular de conclusão do curso, exceto nos casos especiais previstos em lei.

§ 3º Em caso de reprovação em qualquer disciplina, ou não cumprimento dos critérios de concessão, o estudante terá sua Bolsa de Estudo cancelada.

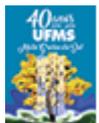
CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 50. Revoga-se a Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2016.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 07/06/2019, às 08:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1278149** e o código CRC **9FEDA76B**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS